

# Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Segunda-feira • 02 de agosto de 2021 • Ano V • Edição Nº 409

# **SUMÁRIO**



SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (№ 125/2021)	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
AVISO DE LICITAÇÃO (CARTA-CONVITE № 03CC/2021)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







**GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA** 

http://pmgentiodoouroba.imprensaoficial.org/

## ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS
DECRETO (Nº 125/2021)



**DECRETO Nº 125/2021**, de 02 de Agosto de 2021.

RETORNO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM TODOS OS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, RETORNO GRADATIVO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E ESTABELECE NOVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Gentio do Ouro vem adotando medidas de distanciamento e isolamento social em todos os ramos de atividades há mais de três semanas:

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo deixar de garantir a subsistência das famílias gentienses;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população gentiense, sem descurar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde.

**CONSIDERANDO** a redução de casos confirmados do novo coronavírus – COVID 19, no município de Gentio do Ouro;

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos a partir do dia 02 de Agosto de 2021, novos horários para o funcionamento das atividades econômicas no município, o qual estabelece medidas temporárias visando à compatibilização da prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) com a manutenção da economia, pleno emprego e bem estar social no âmbito do Município de Gentio do Ouro.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** As medidas possibilitam o retorno gradual e seguro das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Gentio do Ouro, estabelecendo regras rígidas de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação do COVID-19.

**Art. 2º** - Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Gentio do Ouro, será permitido o retorno das atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.



- **Art. 3º** As atividades econômicas do comércio em geral, indústrias, fábricas e empresas de prestação de serviços em geral, deverão observar os respectivos dias e horários:
- I bares e distribuidoras de bebidas (segunda a domingo, das 08h:00 às 22h:00), desde que obedeçam os protocolos previstos no art.  $4^{\circ}$  deste Decreto;
- II padarias (diariamente, expediente normal);
- III hortifruti, verdurão e frutaria (diariamente, expediente normal);
- IV açougues e peixarias (diariamente, expediente normal);
- **V** distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo GLP (diariamente, expediente normal);
- VI casa de ração e/ou insumos de uso animal e agrícola (diariamente, expediente normal);
- VII casas de autopeças e lava jatos (diariamente, expediente normal);
- VIII clínicas médicas (diariamente, expediente normal);
- IX laboratórios clínicos (diariamente, expediente normal);
- X postos de combustíveis e lubrificantes (diariamente, expediente normal);
- XI farmácias e drogarias (diariamente, expediente normal);
- XII funerárias e serviços relacionados (diariamente, expediente normal);
- XIII oficinas e borracharias (diariamente, expediente normal);
- **XIV** o funcionamento serviço postal (CORREIOS) e serviço bancário (AGÊNCIA BANCO do BRASIL), (expediente normal);
- XV os serviços de provedores de internet (diariamente, expediente normal);
- XVI os serviços de cargas e descargas (diariamente, expediente normal);
- XVII aos hotéis, pousadas e similares (diariamente, expediente normal);
- **XVIII -** correspondentes bancários e agentes lotéricos (casas lotéricas) (expediente normal);
- **XIX** academias e estabelecimentos de condicionamento físico (diariamente, expediente normal);
- **XX** centro de fisioterapia/pilates (diariamente, expediente normal);
- XXI salões de beleza e barbearias (diariamente, expediente normal)
- **XXII** lanchonetes, restaurantes e sorveterias (diariamente, expediente normal);
- **XXIII** óticas e consultórios odontológicos (diariamente, expediente normal);
- XXIV lojas de roupas/calçados e lojas de utensílios (diariamente, expediente normal);
- **XXV** casas de materias de construções, elétricos e hidráulicos (diariamente, expediente normal);
- **XXVI** celebração de cultos, missas, pregações religiosas e reuniões doutrinárias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 22h:00);
- XXVII cartórios extraordinários (expediente normal);
- XXVIII feiras livres (sexta-feira, das 06h:00 às 18h:00);
- **XXIX -** supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e congêneres (diariamente, expediente normal).
- **Art. 4º** As atividades descritas no art. 3º deste Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltado ao combate do COVID-19, quais sejam:



- I realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;
- II demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- **III** disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores para sua higienização pessoal e na desinfecção de assentos ou qualquer outro bem ou utensílios que possa ser utilizado por mais de uma pessoa, de forma a se evitar a transmissão indireta;
- IV uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;
- **V** a limitação será de 01 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados), caso a área tenha 20m² (vinte metros quadrados) conterá no máximo 10 (dez) pessoas. Sendo o espaço igual ou maior a 200m² (duzentos metros quadrados) obedecerá ao limite de até 100 (cem) pessoas por ambiente;
- VII realização de reuniões presenciais, com no máximo 100 (cem) pessoas, devendo ser adotadas as medidas de proteção sanitária, uso de máscaras e distanciamento dos participantes;
- **VII** todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.
- **Art.** 5º Fica autorizado a retomada das práticas esportivas coletivas em espaços públicos do município de Gentio do Ouro/Ba, a partir de 02 de Agosto de 2021, desde que o participante esteja vacinado ao menos com a primeira dose.
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** permanece vedada a realização de competições municipais e intermunicipais.
- **Art. 6º** O responsável pelo local em que forem realizados os treinamentos e as atividades assume o compromisso de promover o controle de público (aglomerações), ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado ensejará a imediata interrupção das atividades, deverão observar dias/horários e o respectivo protocolo:
- I o funcionamento das atividades esportivas fica limitada de (quarta-feira a domingo) das 17h:00 às 21h:00;
- II definir acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes;
- **III** não permitir o acesso de pessoas que façam parte do grupo de risco, tais como as pessoas com idade acima de 60 (sessenta anos), hipertensos, diabéticos etc.;
- IV a mudança dos times deverá obedecer a um intervalo de no mínimo 10 (dez) minutos, para a saída de um grupo e a entrada de outro, evitando-se, com isso, aglomerações;
- V A equipe técnica deverá fazer uso constante de máscaras.



**Art. 7º** - Fica autorizado a partir de 02 de Agosto de 2021, a retomada dos trabalhos presenciais em todos os setores administrativos da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/Ba.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** as unidades de atendimento ao público deverão observar o seguinte protocolo:

- I informações sobre os atendimentos presenciais deverão ser afixadas em locais visíveis ao público na entrada de cada unidade;
- II disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos usuários para sua higienização pessoal e na desinfecção de assentos ou qualquer outro bem ou utensílios que possa ser utilizado por mais de uma pessoa, de forma a se evitar a transmissão indireta;
- **III** as unidades de atendimento deverão manter nos postos de atendimento ao público apenas o quantitativo de funcionários e serviços de apoio estritamente necessários para execução do atendimento presencial em funcionamento;
- IV a limitação será de 01 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados), caso a área igual ou maior a 20m² (vinte metros quadrados) conterá no máximo 10 (dez) pessoas;
- V uso obrigatório de máscaras.
- **Art. 8º** A manutenção do funcionamento das atividades previstas neste Decreto estará condicionada à situação de controle epidemiológico do munícipio de Gentio do Ouro, o qual ainda continua sendo monitorado, podendo, as medidas aqui previstas serem revogadas a qualquer momento, em virtude de eventual aumento do número de casos.
- **Art. 9º** Prorroga a suspensão no âmbito do município de Gentio do Ouro, no que se refere às aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, até 31 de Agosto de 2021, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas presenciais.
- **Art.** 10º Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: apresentações de voz e violão em bares, clubes recreativos e afins, até 31 de Agosto de 2021.
- **Art. 11º** O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 02 de Agosto de 2021.

#### **ROBÉRIO GOMES CUNHA**

Prefeito Municipal

# **CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

# AVISO DE LICITAÇÃO (CARTA-CONVITE № 03CC/2021)



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63 Sede - Praça Vanderlino Vieira, nª 01, CEP: 47.450-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO ESTADO DA BAHIA CNPJ 13.879.390/0001-63

#### AVISO DE CONVITE Nº 03CC/2021

Objeto: Obra de conclusão da ampliação do posto de saúde do Distrito de Santo Inácio. Sessão: 09/08/2021, às 08:00h. Tipo: Menor Preço. Informações e Sessão no Setor de Licitações, na Praça Vanderlino Vieira, nª 01, CEP: 47.450-000 – Gentio do Ouro/Bahia, das 08:00h às 12:00h. Fone (74) 3637-2127. Vagner Pereira da Silva – Presidente da COPEL.





